



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
[www.santatereza.rs.gov.br](http://www.santatereza.rs.gov.br)

## CONTRATO Nº 056/2013

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**, Estado do Rio Grande do Sul, entidade de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 91.987.719/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Diogo Segabinazzi Siqueira, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado **CONCRESUL BRITAGEM LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, sediado na Rua José Benedetti, nº 2650, na cidade de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 95700-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 87.547.675/0002-14, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

O Presente CONTRATO tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666/93 e legislação pertinente, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, considerando que a CONTRATADA foi declarada vencedora da licitação constituída através do Protocolo Administrativo nº 050/2013, licitação modalidade Tomada de Preços nº 008/2013.

### OBJETO

#### Cláusula Primeira:

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para efetuar obra de pavimentação asfáltica com tratamento superficial duplo e capa selante, na estrada municipal da linha José Júlio, no trecho entre o final do asfalto até capela São José em Santa Tereza-RS, conforme descrito a seguir, no memorial descriptivo, no projeto e no orçamento analítico, que seguem em anexo:

Obs 1: Demais serviços de terraplenagem serão realizados pela prefeitura de Santa Tereza

Obs 2: A brita anti-extrusiva será fornecida pela prefeitura.

### DO INICIO DA OBRA

#### Cláusula Segunda:

Após a assinatura do contrato a empresa terá 05 (cinco) dias para apresentar:

a) comprovação da Matrícula da obra no CEI (Cadastro Específico do INSS) referente ao objeto contratado em nome e com o número do CNPJ da empresa vencedora da Licitação;

b) ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do responsável técnico legalmente habilitado pela execução da obra, sem a qual, a mesma não poderá ser iniciada.

6.2 - Após a assinatura do contrato, a empresa receberá a "Ordem de Início da Obra", sendo que a mesma deverá iniciar a obra em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da mesma.

### DO PREÇO

#### Cláusula Terceira:

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, referente ao objeto do presente contrato, o valor total global de **R\$ 589.917,58 (quinhentos e oitenta e nove mil novecentos e dezessete reais e cinquenta e oito centavos)**, valor este, especificado na Planilha de Orçamento Global da empresa, esta que segue em anexo.

Item	Descrição	Qtde.	Unid.	Unitário Mão obra	Unitário Material	Total material	Total M. Obra	Total item
1.0	<b>TERRAPLENAGEM</b>							
1.1	Desmatamento, Dest. D< 30 e Limpeza	3.320,00	m <sup>2</sup>	-	-	-	-	-
1.2	Escavação, Carga e Transporte Material 1 <sup>a</sup> Categoria	3.618,81	m <sup>3</sup>	2,00	6,00	21.712,86	7.237,62	<b>28.950,48</b>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
www.santatereza.rs.gov.br

1.3	Escavação, Carga e Transporte Material 3ª Categoria	100,00	m <sup>3</sup>	12,00	34,00	3.400,00	1.200,00	<b>4.600,00</b>
1.4	Remoção Solo Impróprio.	3.486,00	m <sup>3</sup>	2,00	6,00	20.916,00	6.972,00	<b>27.888,00</b>
1.5	Reaterro Remoção C/ Mat. De Jazida	3.486,00	m <sup>3</sup>	4,00	10,00	34.860,00	13.944,00	<b>48.804,00</b>
1.6	Espalhamento de Bota Fora	7.104,81	m <sup>3</sup>	-	-	-	-	-
<b>2.0 PAVIMENTAÇÃO</b>								
2.1	Regularização do sub-leito	11.620,00	m <sup>2</sup>	0,50	1,30	15.106,00	5.810,00	<b>20.916,00</b>
2.2	Brita Anti-Extrusiva	348,60	m <sup>3</sup>	5,00	-	-	1.743,00	<b>1.743,00</b>
2.3	Base de Brita Graduada (20,0 cm)	2.108,20	m <sup>3</sup>	30,00	95,00	200.279,00	63.246,00	<b>263.525,00</b>
2.4	Imprimação	10.292,00	m <sup>2</sup>	0,20	4,00	41.168,00	2.058,40	<b>43.226,40</b>
2.5	TSD C/ Capa Selante	9.960,00	m <sup>2</sup>	4,00	10,42	103.783,20	39.840,00	<b>143.623,20</b>
<b>3.0 SINALIZAÇÃO</b>								
3.1	Sinalização Horizontal	337,00	m <sup>2</sup>	4,50	10,00	3.370,00	1.516,50	<b>4.886,50</b>
3.2	Sinalização Vertical	7,00	unid	35,00	100,00	700,00	245,00	<b>945,00</b>
3.3	Sinalização Vertical	2,00	unid	35,00	100,00	200,00	70,00	<b>270,00</b>
3.4	Suporte para placas	9,00	unid	20,00	40,00	360,00	180,00	<b>540,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>						<b>445.855,06</b>	<b>144.062,52</b>	<b>589.917,58</b>

#### DO PRAZO DE CONCLUSÃO DA OBRA:

O objeto deverá ser concluído em até 120 (cento e vinte) dias após a Ordem de Serviço que será expedida pelo Município.

#### DA FORMA DE PAGAMENTO

##### Cláusula Quarta:

O pagamento será efetuado em parcelas mensais, após medição dos serviços executados, sendo as medições realizadas a cada 30 (trinta) dias.

#### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

##### Cláusula Quinta:

As despesas oriundas do presente Contrato serão contabilizadas na dotação orçamentária descrita a seguir:

0501 – Secretaria Municipal de Obras e Viação  
0501.267820046.1.002 – PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS  
0501.267820046.2.122 – MANUTENÇÃO DA CIDÉ  
(0108)3449051 – Obras e Instalações

#### DA VIGÊNCIA

##### Cláusula Sexta:

O prazo do contrato é de 150 (cento e cinquenta) dias, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogável por igual período, caso ocorra à necessidade, devendo a renovação ser objeto de termo aditivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
[www.santatereza.rs.gov.br](http://www.santatereza.rs.gov.br)

## DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

### Cláusula Sétima:

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar os serviços de forma ajustada, cumprindo regularmente os prazos estabelecidos no objeto;
- b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas, entre a CONTRATADA e seus empregados;
- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- d) apresentar durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, Certidões Negativas de Regularidade com INSS e FGTS;
- e) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da execução do presente contrato.

## DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

### Cláusula Oitava:

O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) efetuar o pagamento dos valores ajustados segundo forma estabelecida neste;
- b) propiciar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

## DA RESCISÃO

### Cláusula Nona:

O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos previstos nos incisos I a XII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
- b) indenização sem culpa da CONTRATADA, conforme estabelece § 2º, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93;
- c) amigavelmente, por acordo entre as partes, a qualquer momento, não cabendo indenização a qualquer das partes, resguardado o interesse público;
- d) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

**Parágrafo Único:** Em caso de rescisão contratual, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor correspondente aos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão.

## DAS PENALIDADES

### Cláusula Décima:

A licitante ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa:

- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.
- b) multas sobre o valor total do contrato atualizado:
  - de 3% (três por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente.
  - de 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo e negligência na execução dos serviços contratados.
- c) suspensão do direito de contratar com o Executivo pelo prazo de 01 (um) ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.
- d) declaração de Inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

Na aplicação das penalidades prevista neste contrato, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

## DO FORO

### Cláusula Décima Primeira:

Fica eleito o Foro da cidade de Bento Gonçalves, para a solução de quaisquer litígios e ações decorrentes do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
[www.santatereza.rs.gov.br](http://www.santatereza.rs.gov.br)

Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento particular exarado em três vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes contratantes com o visto da Procuradoria Jurídica do Município, para que seja bom, firme, valioso e surta seus efeitos legais.

Santa Tereza (RS), 06 de maio de 2013.

**CONTRATANTE**  
**Município de Santa Tereza/RS.**  
**Diogo Segabinazzi Siqueira**  
Prefeito Municipal

**CONTRATADA**  
**CONCRESUL BRITAGEM LTDA.**

**ASSESSORIA JURÍDICA**

***Testemunhas:***

---

---